
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.531, DE 23 DE JANEIRO DE 2003.

ALTERA A LEI Nº 6.308, DE 17 DE JULHO DE 2000, QUE AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 4º e 16 da Lei nº 6.308, de 17 de julho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Superior será constituído pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - o Secretário Especial de Estado de Integração Regional, que o presidirá;

II - o Presidente da CPH;

III - o Secretário Executivo de Estado de Gestão Orçamentária e Financeira;

IV - o Secretário Executivo de Estado de Transportes;

V - um representante da classe dos trabalhadores indicado pelo Conselho de Autoridade Portuária;

VI - um representante da classe empresarial indicado pelo Conselho de Autoridade Portuária.

Parágrafo único. Os suplentes dos membros referidos nos incisos I a IV serão, obrigatoriamente, os que os substituem legalmente em seus respectivos órgãos, em casos de impedimentos, ausências ou licenças."

.....
"Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício de 2003, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, nos termos dos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, crédito especial, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinado a atender ao disposto no art. 13 da Lei nº 6.308, de 17 de julho de 2000."

Art. 2º Fica incluído na Lei nº 6.308, de 17 de julho de 2000, o art. 12-A, com a seguinte redação:

"Art. 12-A. Para a operacionalização da estrutura da CPH, ficam criados os cargos de provimento comissionado relacionados no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo editará, no prazo de 90 (noventa) dias, normas dispondo sobre a organização e funcionamento da estrutura organizacional e funções complementares."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de janeiro de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA DE CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR - EM R\$
Presidente	01	7.602,52
Diretor	03	7.602,52
Gerente	06	4.520,67
Assessor	09	3.229,05
Administrador de Porto	04	3.229,05
Supervisor II	11	3.013,78
Supervisor I	04	2.690,88
Administrador Financeiro de Porto II	01	2.152,70
Administrador Financeiro de Porto I	03	1.614,53
Chefe da Secretaria-Geral	01	2.152,70
Secretária II	01	1.937,43
Secretária I	03	1.722,16
Gerente de Porto	03	463,15

DOE Nº 29.870, de 24/01/2003.



TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ